

Prefeito Ricardo Carmo extrapolou nos gastos com pessoal, descumpriu o índice com educação e cometeu diversas outras irregularidades, sofrendo multas de R\$ 8 mil e R\$ 46.800,00. Também deverá ressarcir ao erário, com recursos pessoais, mais de R\$ 228 mil.

12/12/2012

As contas da Prefeitura de [Santo Amaro](#), relativas ao exercício de 2011, da responsabilidade de Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo, foram rejeitadas na sessão desta terça-feira (11/12), pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

O relator do parecer, conselheiro Paolo Marconi, imputou multa de R\$ 8 mil ao gestor, além do ressarcimento, com recursos pessoais, de R\$ 228.967,84, referentes ao pagamento de juros e multas por atraso no pagamento de obrigações. Aplicou, também, outra multa de R\$ 46.800,00, correspondentes a 30% dos vencimentos anuais, pela não execução de medidas para a redução do montante da despesa total com pessoal. Ainda cabe recurso da decisão.

No referido exercício, Santo Amaro apresentou uma receita arrecadada na ordem de R\$ 63.007.038,36 e realizou despesa no importe de R\$ 65.762.230,49, com um déficit orçamentário de R\$ 2.755.192,13, descompasso esse que já havia ocorrido no exercício anterior (2010), pois foram arrecadados R\$ 54.159.776,11, com despesas no total de R\$ 56.413.447,58, com déficit de R\$ 2.253.671,47, fortalecendo a precária condução orçamentária por parte da Administração Municipal.

O prefeito descumpriu o disposto no art. 212, da Constituição Federal, aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia de R\$ 23.137.163,05, correspondentes a apenas 24,31% da receita resultante de impostos, quando o mínimo exigido é de 25%, repercutindo no mérito das contas.

Houve ainda a reincidência na superação do limite de 54% definido pelo art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, para o total das despesas com pessoal, vez que foram investidos R\$ 54.962.479,31, equivalentes a 65,21% da receita corrente líquida.

Os índices exigidos para serviços e ações de saúde foram cumpridos, com aplicação de 15,84 %, quando o mínimo exigido é de 15%, e na aplicação dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério, com dispêndios na ordem de 63,81 %, contra um mínimo de 60%.

[Íntegra do voto](#) do relator das contas da Prefeitura de Santo Amaro.

REDES SOCIAIS:

Instagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>